



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.623, de 26 de julho de 2007.

Projeto de Lei nº 5.756

Autor: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Chefe do Executivo a conceder os serviços relativos ao Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter de exclusividade, os serviços relativos ao tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Maceió.

Art. 2º. A concessão deverá obedecer ao disposto no art. 175 da Constituição Federal, e às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo poderá outorgar à futura concessionária, por instrumento público, o direito de superfície do terreno onde se localizará o futuro aterro sanitário municipal, nos termos do art. 21 e seguintes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades).

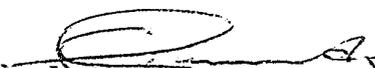
Art. 4º. Caberá à Superintendência Municipal de Limpeza Urbana de Maceió a função de gerenciamento e fiscalização da concessão dos serviços públicos de que trata o *caput* desta Lei.

Art. 5º. As disposições contidas nesta Lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas oriundas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 26 de julho de 2007.


José Cícero Soares de Almeida
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM

26/07/07

Publicante

